

**EDITAL DE  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.  
LICITAÇÃO COM AMPLA DISPUTA**

Regido pelo Decreto Municipal Nº. 026/2015, pela Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e Decreto Federal 7892/2013, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito/CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até às 9h do dia **02 de Março de 2018**, na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito/CE, localizada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT**, identificado abaixo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei nº. 10.520, de 17/07/02 e Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	<b>REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	<b>Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial, Gabinete, Educação, Trabalho e Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Agrário, Secretaria de Saúde.</b>
<b>Órgão Gerenciador</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço Por Lote (representado pelo menor percentual de desconto)
<b>Espécie:</b>	Pregão Presencial para Registro de Preços
<b>Credenciamento:</b>	8h30 às 8h59
<b>Data e Hora de Abertura:</b>	às 9h do dia <b>02 de Março de 2018</b>
<b>Validade da Ata:</b>	12 (doze) meses

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B** – ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração;
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo V – Minuta do Contrato

**17:00:03:10**



1.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificado no Anexo I deste edital.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E GABARITO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação empresas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastradas ou não no Município de São Benedito/CE, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.1. **CADASTRAMENTO:** O Licitante que desejar o cadastramento/revalidação junto ao Município de São Benedito/CE (inscrição no CRC) a que se refere o sub-item anterior deverá providenciá-lo diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão, situada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE.

2.1.2. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2. **CRENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.1. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no edital, conforme modelo disposto no item 01 do Anexo III deste Edital;
- Contrato Social e todos os seus aditivos e/ou consolidado em vigor devidamente registrado em órgão competente.

2.2.2. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.2.3. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento público de mandato ou particular específico, conforme modelo discriminado no Item 02 do Anexo III deste Edital, com a firma do outorgante reconhecida, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado de documento que comprove tais poderes (Contrato Social ou Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, etc);

2.2.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma do item 2.2.3, nos quais estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub-item 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas "a" e "c" do subitem 2.2.1, implicará no não credenciamento do licitante, ficando o mesmo impossibilitado de participar da fase de lances, sendo aceita apenas sua proposta inicial, desde que o licitante apresente o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1 e que seus objetivos sociais atendem ao objeto da licitação.

2.3.1 A Licitante que não apresentar o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1, não se credenciará e nem participará do certame, sendo-lhe devolvidos os envelopes de proposta e habilitação.

2.4. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

2.5. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.5.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.5.2. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de proposta de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.6. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de São Benedito/CE, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou

contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

**2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que deverá ser feita no próprio formulário de credenciamento (item 04 do Anexo III).**

**2.7.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame (itens 6.4.1 a 6.4.7), deverá apresentar a declaração de que trata o item 2.7, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, conforme dispõe a Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006.**

**2.7.2. A participação de empresas classificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), que tenham declarado possuir restrição fiscal conforme o item acima, somente será permitida caso tais empresas tenham manifestado, no ato de credenciamento, a condição de enquadramento como ME ou EPP, conforme dispõe o item 2.7 deste capítulo.**

**2.7.3. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.**

### 3 DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

**3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:**

**3.1.1. Credenciamento dos licitantes;**

**3.1.2. Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";**

**3.1.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;**

**3.1.4. Lances verbais entre os classificados;**

**3.1.5. Habilitação do licitante melhor classificado;**

**3.1.6. Recursos;**

**3.1.7. Adjudicação.**

### 4 DO ENVOLVIMENTO DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGADOS

**4.1. Além dos documentos de credenciamento, previstos no subitem 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo aceita a entrega dos 02 (dois) conjuntos de documentos juntamente com o documento tratado na alínea "b" do subitem 2.2.1.**

**4.2. Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").**

**4.3. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia do original autenticada por cartório competente.**

**4.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.**

**4.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.**

**4.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.**

**4.3.4. Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.**

### 5 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado com CNPJ e endereço, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.  
LICITANTE \_\_\_\_\_ CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II deste Edital, contendo:

5.2.1. A modalidade e o número da licitação;

5.2.2. Endereçamento Ao Pregoeiro do Município de São Benedito/CE;

5.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

5.2.4. Prazo de início de execução do serviço, que será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, conforme os termos do edital;

5.2.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.2.6. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, bem como valor global da proposta por extenso.

5.2.7. Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor do lote e global da proposta em algarismos e por extenso, (representado pelo menor percentual de desconto).

5.2.8. Quantidade ofertada por item, observando o disposto no ANEXO I deste edital;

5.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre os serviços licitados.

5.3. Os preços constantes da proposta do licitante deverão ser cotados em moeda corrente nacional e percentual de desconto.

5.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5. O somatório ou a multiplicação errada que influenciar no valor total do lote implicará na desclassificação da licitante para o referido lote.

5.6. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1. A proposta deve contemplar o quantitativo do lote e item em sua integralidade, conforme Termo de Referência do edital.

5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.8. Na análise das propostas de preços, o Pregoeiro observará tanto os preços por lote, quanto unitário e total, (representado pelo menor percentual de desconto).

5.9. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.10. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "01" não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues Ao Pregoeiro.

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ Nº. \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº. 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2. Os interessados não cadastrados no Município de São Benedito/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 6.3. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 a. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.1 b. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS ADITIVOS OU CONSOLIDADO**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e identidade de seus sócios; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.3.1 c. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.3.1 d. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

6.3.2. Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.

### 6.4. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS) – Município sede da licitante;

6.4.3. Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.4.4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.4.5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.4.6. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF);

6.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados no órgão competente; as empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, conforme declarada no CREDENCIAMENTO, ficarão isentas da apresentação do que se refere este item conforme o art. 25, C/C do art. 26, § 2º e art. 27 da Lei 123/2006, mediante a apresentação:

a) Declaração Anual do Simples Nacional;

6.5.3. Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante.

### 6.6. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação, de acordo com o lote pretendido.

a) O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).



P M S  
FLS Nº 143  
Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

b) Caso o Atestado seja emitido por empresa privada deverá ser reconhecida a firma da assinatura do subscritor em cartório.

#### 6.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital;

6.7.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº. 8.666/93)

6.8. No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, a documentação mencionada nos subitens 6.3 a 6.5 poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de São Benedito/CE, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens 6.6 e 6.7 do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.8.1. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de São Benedito/CE deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.

6.9. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.

6.9.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes após a homologação. Os documentos não retirados permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

6.10. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

6.11. Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.12. As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas no máximo 60 (sessenta dias) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

7.1. O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro do município, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.

7.2. **CRENCIAMENTO:** Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do item 02 deste instrumento, assinando então lista de presença. **Findo o horário de credenciamento, com a assinatura dos presentes na lista, não será aceito o credenciamento de licitantes retardatários. O credenciamento se dará das 8h30 às 8h59.**

7.3. **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o Pregoeiro receberá de cada licitante ou seu representante os documentos de credenciamento, os envelopes distintos, devidamente lacrados rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

7.3.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

7.3.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Abertos os envelopes contendo as "Propostas de Preços" de todos os licitantes, o Pregoeiro ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.





P M S  
FLS Nº 144  
Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

- 7.4.1. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, (representado pelo menor percentual de desconto), observado as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.4.2. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.4.3. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital serão classificadas a oferta de menor preço e as ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela para que seus autores possam apresentar lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.4.5. Havendo empate de propostas no limite de 10% (dez por cento), bem como no terceiro valor, todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço serão selecionadas para a fase de lances.
- 7.4.6. O prazo para formulação de lances verbais e o valor mínimo entre lances poderão ser acordados entre os credenciados e o Pregoeiro por ocasião do início da sessão pública.
- 7.4.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas salvo em se tratando de empresa ME ou EPP.
- 7.4.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.4.9. Não havendo interesse de nenhuma das licitantes em oferecer lances verbais, ou após a fase de lances, permanecendo o empate, será observado, pela ordem, o disposto nos incisos II do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, e, permanecendo o empate, será efetuado novo sorteio.
- 7.4.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa (ME) ou uma empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão, nova proposta com valor inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 7.4.11. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, convocada nos termos do item anterior, não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação as ME ou EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese de lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do citado item.
- 7.4.12. No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta, contudo, só será dada oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 7.4.13. Se a primeira classificada for uma "microempresa" ou "empresa de pequeno porte", conforme o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, será ela considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 7.4.14. Não ocorrendo à apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos deste Edital, essa será considerada vencedora e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" da referida licitante para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste edital.
- 7.4.15. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.
- 7.4.16. No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 7.4.17. Caso a licitante seja ME ou EPP e apresente irregularidade na documentação fiscal exigida, desde que conste em seu credenciamento a declaração prevista neste Edital, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da etapa de lances da presente licitação, prorrogáveis por igual período, desde que seja requerido pela interessada, para a apresentação da comprovação da regularidade fiscal, pagamento ou parcelamento de

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõem neste Edital.

**7.4.18.** O Pregoeiro no caso da participação de somente uma empresa deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido um menor preço.

**7.4.19.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.

**7.4.20.** O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação. Após esse prazo, as empresas poderão, num período de 05 (cinco) dias, retirar a documentação. Após esse período, a documentação poderá ser destruída.

**7.4.21.** Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os valores iniciais das propostas, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

**7.4.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas Proponentes, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos proponentes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

#### **7.5. SUSPENSÃO DA SESSÃO:**

**7.5.1.** Ao Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**7.5.2.** O Pregoeiro poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, as amostras e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.5.3. INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, (representado pelo menor percentual de desconto), cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.5.4.** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**7.5.5.** A empresa vencedora deverá apresentar a Proposta de Adequação dos Lotes/itens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação e conseqüente convocação dos remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

**7.6. APRESENTAR NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS A PROPOSTA ADEQUADA AO PREÇO OFERTADO NO LANCE FINAL, DE CADA LOTE, DEVERÁ SER ELABORADA DE FORMA PROPORCIONAL, PARA QUE OS PREÇOS DOS ITENS ESTEJAM COMPATÍVEIS COM A MÉDIA DE PREÇO DE MERCADO, DE FORMA A NÃO TORNÁ-LOS INEXEQÜÍVEIS.**

**7.6.1.** A proposta apresentada em desconformidade com subitem acima poderá ser considerada **DESCLASSIFICADA**, facultando o Pregoeiro convocar os remanescentes, seguindo a ordem de classificação.

#### **7.7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.7.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada, a intenção de interpor recurso, com registro em Ata da síntese dos respectivos fundamentos, desde que munido de procuração com poderes específicos para tal, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na sala da Comissão de Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito, situada à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, CEP.: 62.370-000. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**7.7.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

**7.7.3.** A falta de manifestação conforme o subitem 7.7.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

**7.4.** Os recursos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**7.5.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes mediante sessão pública.

#### **8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às Secretarias demandantes, em momento oportuno.



Não é necessária a juntada das mesmas no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: "§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

**9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DUELA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
  - 9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
  - 9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
  - 9.2.1. O endereçamento o Pregoeiro do Município de São Benedito/CE;
  - 9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito, dentro do prazo editalício;
  - 9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
  - 9.2.4. O pedido, com suas especificações;
- 9.3. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4. A resposta do Município de São Benedito/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração nos quadros de avisos ou flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito/CE.
- 9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6. Acolhida à petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
  - 9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
  - 9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 9.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de São Benedito/CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da **Secretaria interessada**, órgão gerenciador, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº. 026/2015, da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
  - 10.1.1. Integra o presente instrumento (**ANEXO IV**) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada.
  - 10.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.
- 10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de São Benedito - CE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
  - 10.2.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever(em) a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de São Benedito/CE.



[Handwritten signature]

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos - Termo de Referência.

10.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no **quadro de afixação do Município** ou em outros **meios legais**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 026/2015, de 02 de agosto de 2009 e da Lei nº. 8.666/93.

10.5. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES**.

10.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objetos desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação do serviço, em igualdade de condições.

10.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelos serviços do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

10.8. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no **quadro de afixação do Município** ou em outros **meios legais** e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.9. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

10.10. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

10.11. Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº. 026/2015.

10.12. Antes de receber o pedido de prestação do serviço e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

10.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

10.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item.

10.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

10.16. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

10.16.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.16.2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.17. O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

FLS Nº 148

10.17.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**11.1. DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão ser feita a execução integral ou apenas parte deles, execução fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria interessada.

11.1.1. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá prestar os serviços, no local designado, dentro do prazo e horários previstos.

11.1.2. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados e produtos entregues.

11.1.3. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões, conforme Minuta de Contrato – Anexo V – Minuta do Contrato.

### 11.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.2.1. O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local e a grade de programação dos eventos que deverão ser realizados pela contratada.

11.2.2. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito/CE – Secretaria interessada, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74;

11.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) a execução dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

## 12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, RECEBIMENTO E ARREJAMENTO

**12.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.





**12.2. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme contrato celebrado, segundo as ordens de serviços, expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN); Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio; Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS); Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**12.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**12.2.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação

**12.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

**12.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12.6.** Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Benedito/CE – Secretaria interessada, com endereço na, Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74.

**12.7.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do SERVIÇO.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou no prazo legal não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**13.1.1.** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

- 13.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30(trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;
- 13.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;
- 13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:
- 13.2.1. advertência;
- 13.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
- 13.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro do Município de São Benedito/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

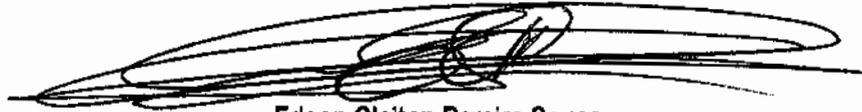
#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 14.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo gestor da **secretaria interessada**, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 14.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 14.6. A Homologação do presente procedimento será de competência do gestor da secretaria interessada.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 14.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o **Foro da Comarca de São Benedito/CE**.
- 14.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Município de São Benedito/CE, Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, das 8h às 12h, junto ao Pregoeiro, no e-mail: [licitacaosb@hotmail.com](mailto:licitacaosb@hotmail.com).
- 14.10. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 17h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação e Pregão da Prefeitura de São Benedito/CE, situada na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito-CE, ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

14.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SÃO BENEDITO/CE, 19 de Fevereiro de 2018.



**Edson Cleiton Pereira Sousa**  
Pregoeiro Oficial do Município

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:**

Parecer Jurídico opinando pela aprovação do presente Edital, anexos e minuta contratual, devidamente acostado aos autos.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO**

**1 – OBJETO:** Seleção de empresa para o Registro de Preço de serviços na área de mecânica em geral, destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos e reposição de peças, de interesse de diversas Unidades Gestoras do Município de São Benedito.

**2 – DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1. Lista dos veículos constantes do patrimônio do Município de São Benedito:

SAÚDE								
Nº	PLACA	FABRICANTE	ANO	MODELO	COR	MODELO	COR	KM
1	HYH-1786	VW	2008	2009	GAS/ ALC	KOMBI	BRANCA	
2	OSJ-1720	FIAT	2014	2015	GAS/ ALC	PALIO FIRE	BRANCO	
3	OSO-8500	HONDA	2013	2014	GAS	FAN	PRETA	
4	HUZ-0697	HONDA	2000	2000	GAS	TITAN	AZUL	
5	HYU-5704	HONDA	2008	2008	GAS	TITAN	VERMELHA	
6	OSO-8400	HONDA	2013	2014	GAS	FAN	PRETA	
7	HYH-3432	HONDA	2006	2007	GAS	CG	VERMELHA	
8	HYG-0296	HONDA	1988	1988	GAS	CG	PRETA	
9	OSJ-1970	VW	2014	2015	GAS/ ALC	SAVEIRO	BRANCO	
10	POO-5370	FIAT	2016	2016	GAS/ ALC	STRADA	BRANCO	
11	PNE-9155	FIAT	2016	2016	GAS/ ALC	STRADA	BRANCO	
12	GER-0001	EQUIPAMENTOS	2016	2016	GAS/ ALC	GERADOR HOSPITAL	BRANCO	
13	OSJ-5983	GM	2012	2013	GAS/ ALC	MONTANA	BRANCO	
14	HYF-9673	VW	2007	2008	GAS/ ALC	GOL 1.0	BRANCO	
15	PNP-1897	MMC	2016	2017	DIESEL	TRITON	PRATA	
16	PNP-2437	VW	2016	2017	GAS/ ALC	NOVO GOL TL MCV	BRANCO	
17	PNP-2047	MMC	2016	2017	GAS/ ALC	TRITON	PRATA	
18	OCM-1530	RENAULT	2011	2012	DIESEL	SANDERO	BRANCO	
19	PMZ 1507	FIAT	2014	2015	GAS/ ALC	PALIO	CINZA	
20	PMP-6519	TOYOTA	2014	2015	GAS/ ALC	ETIOS	PRATA	
22	OSH-7742	MMC	2013	2013	GAS/ ALC	TRITON	PRATA	
23	PNQ-6379	MERCEDES-BENS	2017	2017	DIESEL	MASCARELLO	BRANCO	
24						SPRINT		
EDUCAÇÃO								
Nº	PLACA	FABRICANTE	ANO	MODELO	COR	MODELO	COR	KM
1	POJ-8887	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	
2	POO-2426	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

FLS Nº 153

3	POI-8806	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	
4	POO-2406	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	
5	POJ-8406	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	
6	POJ-8687	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	
7	POJ-8807	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	
8	PNG-9894	M.BENZ-OF	2017	2017	DIESEL	OF 1519 R.ORE	AMARELO	
9	HYC-8462	MARCOPOLO	2007	2007	DIESEL	VOLARE V6	AMARELO	
10	NVB-2080	VW	2010	2011	DIESEL	15.190	AMARELO	
11	NVC-8010	VW	2010	2011	DIESEL	INDUSCAR	AMARELO	
12	NVC-8970	VW	2010	2011	DIESEL	15.190	AMARELO	
13	ORT-7934	VW	2013	2013	DIESEL	15.190	AMARELO	
14	ORT-8044	VW	2013	2013	DIESEL	15.190	AMARELO	
15	OSH-7692	MMC	2013	2013	DIESEL	TRITON	PRATA	
16	OSN-3963	VW	2013	2013	DIESEL	15.190	AMARELO	
17	OSN-4253	VW	2013	2013	DIESEL	15.190	AMARELO	
18	OSR-8823	MARCOPOLO	2013	2013	DIESEL	VOLARE V8	AMARELO	
19	OSV-7134	VW	2013	2103	DIESEL	15.190	AMARELO	
20	OSV-7514	MARCOPOLO	2013	2013	DIESEL	VOLARE V8	AMARELO	
21	HYC-7642	MARCOPOLO	2007	2007	DIESEL	VOLARE V6	AMARELO	

**INFRAESTRUTURA**

Nº	PLACA	FABRICANTE	ANO	MODELO	COR	MODELO	COR	KM
1	PMB-8810	CHEVROLET	2014	2014	DIESEL	S10	PRATA	
2	HYY-1426	VW	2008	2009	FLEX	SAVEIRO	BRANCA	
3	OSH-7682	MMC	2013	2013	DIESEL	TRITON	PRATA	

**AGROSOCIAL**

Nº	PLACA	FABRICANTE	ANO	MODELO	COR	MODELO	COR	KM
1	ORO 9476	FIAT	2013	2014	FLEX	PALIO FIRE ECONOMY	CINZA	
2	ORO 9486	FIAT	2013	2014	FLEX	PALIO FIRE ECONOMY	PRATA	
3	OIQ 5142	VW	2012	2013	FLEX	GOL	PRETO	
4	HYN-0658	HONDA	2006	2007	GASOLINA	BROS NXR 150 KS	BRANCA	
5	OSD-7617	HONDA	2013	2014	GASOLINA	FAN 125 ES	PRETA	
6	PNO-6474	VW	2016	2017	FLEX	NOVO GOL TL MCV	VERMELHO	
7	HYC-6032	HONDA	2007	2007	GASOLINA	BROS KS	VERMELHO	

**AGRICULTURA**

Nº	PLACA	FABRICANTE	ANO	MODELO	COR	MODELO	COR	KM
1	EQUI-1111	EQUIPAMENTO	2017	2017	DIESEL	PA ENCHEDEIRA W130		
2	EQUI-2222	EQUIPAMENTO	2017	2017	DIESEL	RETRO ESCAVADEIRA JCB		
3	EQUI-3333	EQUIPAMENTO	2017	2017	DIESEL	PATROL		
4	ORT 4876	MERC BENZ	2013	2014	DIESEL	26280 CAÇAMBA	BRANCO	





P M S B  
FLS Nº 254  
Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

5	OSR 1905	MERC BENZ	2013	2013	DIESEL	ASTRON 2729 PIPA	BRANCO	
6	OST 0974	VW	2013	2014	FLEX	GOL 1.0 GIV	BRANCO	
7	EQUI-4444	EQUIPAMENTO	2015	2015	DIESEL	PATROL NEW HOLLAND RG140B		

3- O quantitativo dos veículos dos itens anteriores poderá ser acrescido ou reduzido a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO.

3.1- O quantitativo dos serviços poderá ser acrescido ou reduzido a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### 4. DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

4.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão basear-se no plano de manutenção constante no **manual do fabricante de cada veículo**.

4.3. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Serviços de mecânica em geral no sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de freios, sistema de suspensão e motor;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de refrigeração;
- Serviços elétricos e/ou eletrônicos;
- Serviços de tapeçaria estofamentos, capacetes, tapetes e demais acessórios;
- Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- Serviços de alinhamento e balanceamento e cambagem em geral;
- Serviços de borracharia, com troca de pneus, quando necessário;
- Serviços de instalação e manutenção em acessórios;
- Serviços de lavagem e lubrificação
- Troca de filtro e óleo lubrificante do motor e demais fluidos e componentes;
- Aplicação e/ou remoção de adesivo padrão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO;
- Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
- E outros serviços que se fizerem necessários;

4.4. A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial de segunda a sexta feira, à exceção da letra "n" do item 4.2.

#### 5. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE solicitará á CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparada para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante, de forma detalhada, abrangendo, no mínimo.

5.1.1. Identificação do veículo com a quilometragem atualizada;

5.1.2. Descrição, código e quantidade de peças, com seus respectivos valores estipulados pelo **fabricante** ou **revendedor autorizado** e com a aplicação do respectivo desconto contratado;

5.1.3. Descrição dos serviços a serem executados com a respectiva quantidade de horas necessárias, valor da hora contratada e valor total dos serviços;

5.1.4. Prazo para realização dos serviços e prazo de garantia.

5.2. O prazo para apresentação de orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

5.3. A Contratada arcará com todo ônus á completa execução dos serviços de que trata o presente termo;

5.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços das peças utilizadas ou substituídas, praticados no balcão da licitante, ou a tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cujas tabelas servirão de base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação desta, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local.

5.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor



peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

5.6. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.7. O prazo para a execução dos serviços não deverão ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

5.8. O prazo a que se refere ao item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada à contratante, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo à Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;

5.9 Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva deverá apresentar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias os 5.000 (cinco) mil km, de garantia ou de garantia do fabricante, para todas as peças e serviços envolvidos, prevalecendo sempre a que apresentar maior período de garantia, mesmo após o término do contrato.

5.10. A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA, com a aprovação do orçamento pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública, o qual dará o DE ACORDO para que se executem os serviços;

5.11. A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, no próprio orçamento, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

5.12. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal.

5.13. A recepção do veículo será feita pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal, o qual deverá realizar um teste de dirigibilidade e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.

5.14. Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

## 6. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS:

6.1. As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados na manutenção dos veículos deverão ser sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo;

6.1.1. Originais: são produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém distribuídas com marca própria pela rede de varejo independente. Porém ser importadas ou nacionais.

6.1.2. Genuínas: são produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras. São, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis e podem ser importadas ou nacionais.

6.2. Não serão aceitas peças, materiais ou acessórios similares ou genéricos, usados, recondicionados, remanufaturados ou piratas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a Contratante;

6.2.1. Similares ou "genéricas": são peças produzidas por empresas chamadas independentes, pois não fornecem seus produtos às montadoras. Reconhecidas pelo mercado em que atuam, possuem a devida identificação de procedência, ou seja, a própria marca. Também podem ser importadas ou nacionais.

6.2.2. Usadas: são peças provenientes da atividade da desmanches.

6.2.3. Recondicionadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por algum processo de recondicionamento.

6.2.4. Remanufaturadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por um processo industrial de remanufaturamento executado pela mesma indústria que a produziu.

6.2.5. Piratas: peças produto de contrafação, ou seja, que utilizam indevidamente de marca alheia desviando ilegalmente a clientela; peça nova ou usada, produto de roubo e furto; produto de descaminho, ou seja, que entra no país sem que se recolham os devidos impostos; ou ainda peças usadas vendidas como se fossem novas.

6.3. A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

6.4. Todo material necessário a execução dos serviços de manutenção deverá ser fornecidos pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviços a ser realizado.

## 7. DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança inclusive da contratada, sendo necessário deixar os veículos livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.2. Será de responsabilidade da Contratante o deslocamento do veículo até as instalações da Contratada e o seu retorno.

7.2.1 Caso haja impossibilidade ou inviabilidade de remoção do veículo até as instalações da contratada, a contratante poderá solicitar a contratada o transporte do veículo ou o deslocamento de pessoal qualificado ao local onde serão efetuados os reparos.

7.3- A contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retifica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidades a subcontratada.

#### **8- DA VISTORIA:**

8.1- Termo de Vistoria passado pela Garagem da Prefeitura Municipal de São Benedito assinado por servidor competente, atestando que o responsável legal da empresa efetuou vistoria prévia teve conhecimento integral das condições e estado atual em que se encontram os veículos a serem atendidos pelo objeto da licitação. A vistoria deverá ser agendada junto à Garagem da Prefeitura Municipal de São Benedito, e realizada até o dia anterior a data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, e somente será válida se realizada pelo responsável legal da empresa;

8.2- A vistoria deverá ser marcada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1- Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

9.2-Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

9.3. Executar os serviços dentro dos prazos definidos.

9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e / ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ ou dentro do prazo de garantia.

9.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;

9.6. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

9.7. Utilizar peças, materiais ou acessórios sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo.

9.8. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.

9.9. Apresentar e entregar à contratante todas as peças substituídas dos veículos que efetuarem manutenção nas instalações da contratada.

9.10. Manter durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração Pública exigida na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

9.11. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

9.12. Permitir o acesso às suas instalações e de seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução, bem como, responder a possíveis questionamentos por parte da contratante.

9.13. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela contratante a qualquer hora, mediante solicitação.

9.14. Emitir e apresentar a contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos serviços realizados no período, que deverá vir acompanhada dos orçamentos aprovados e relatórios detalhados dos serviços efetuados e das peças substituídas;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 10.2. Designar comissão ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste edital e seus anexos.
- 10.4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e acessórios, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 10.5. Emitir a ordem de execução de serviços necessários, assinada pela comissão ou fiscal do contrato e pelo seu representante legal.
- 10.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do orçamento aprovado e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- 10.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o edital e seus anexos.
- 10.9. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela contratada.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 11.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por comissão ou empregado devidamente autorizado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observado;
- 11.2. A contratada deverá observar que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante, não a eximirá de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. A contratada designará funcionário que será responsável pela prestação de todos os esclarecimentos técnicos à execução dos serviços objeto da contratação.

## **12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO:**

- 12.1. O valor total estimado, para cada unidade gestora para o gasto com os serviços, peças e acessórios objeto deste certame está definido no anexo I-a.
- 12.2. Os valores considerados do item anterior, destinados à contratação dos serviços e fornecimento de peças são estimativos, não gerando para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO a obrigação de contratá-los integralmente no decorrer do período contratual de 12 (doze meses).

## **13. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

- 13.1. Para fins de quantificação dos lances, os mesmos deverão ser calculados mediante o menor preço valor global, representando pelo menor percentual de desconto sobre o respectivo lote.

## **14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 14.1. Ocorrendo a prorrogação prevista no item acima, admitir-se-á repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e desde que observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à empresa contratada justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma prevista do Decreto Municipal nº 020/2009, de 02 de agosto de 2009, encaminhado a contratante, através de ofício em papel timbrado da contratante.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços ora previstos serão fornecidos pela contratada;
- 15.2. Nos serviços a empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade;
- 15.3- A empresa contratada deverá fornecer a contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pelos fabricantes, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal.
- 15.4- A empresa contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças de todas a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da Contratante.
- 15.5- A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;
- 15.6- A empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas no EDITAL e seus anexos, bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem as especificações do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal ou comissão da contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- 15.7- A empresa contratada responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados.
- 15.8- A empresa contratada deverá vistoriar previamente ao certame licitatório os veículos constantes da tabela RELAÇÃO DOS VEÍCULOS tomando conhecimento de todas as suas particularidades, estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade do FL, Cidade das Flores

ANEXO I - A - QUANTITATIVOS E ESTIMADOS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE SAÚDE				SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL					FUNDO GERAL				TOTAL									
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAUDE	MAC	UPA	FMAS	IGD/PBFAS	IGD/SUAS	CR/AS/PBF	CR/EAS	1ª INFANCIAS	SCFV	AEPE TI		GABINETE	DES. AGRARIO	INFRAS.						
1	PEÇAS	DESC. %																R\$ 89,00	R\$ 39,70							R\$ 128,70	0,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE SAÚDE				SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL					FUNDO GERAL				TOTAL										
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAUDE	MAC	UPA	FMAS	IGD/PBFAS	IGD/SUAS	CR/AS/PBF	CR/EAS	1ª INFANCIAS	SCFV	AEPE TI		GABINETE	DES. AGRARIO	INFRAS.							
1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA / ELÉTRICA)	HORA																										850

FLS Nº 159

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74





IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO				SECRETARIA DE SAÚDE				SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL						FUNDO GERAL			TOTAL	
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAUDE	MAC	UPA	FMAS	IGD/PBF	IGD/SUAS	CR/AS/PBF	CR/EAS	1ª INFA NCI A	SCF V	AE PE TI	GABINETE	DES. AGRARIO		INFR A SEC.
1	PEÇAS	DE SC. %	87.560,00	499.500,00	69.900,00															656.960,00	

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO				SECRETARIA DE SAÚDE				SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL						FUNDO GERAL			TOTAL	
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAUDE	MAC	UPA	FMAS	IGD/PBF	IGD/SUAS	CR/AS/PBF	CR/EAS	1ª INFA NCI A	SCF V	AE PE TI	GABINETE	DES. AGRARIO		INFR A SEC.
1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA / ELETRICA)	HO RA	500	2800	450															3750	
2	MÃO-DE-OBRA (FUNILARIA/PIN)	HO RA	200	800	180															1180	

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
 CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE SAÚDE				SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL							FUND. GERAL	TOTAL							
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAÚDE	MAC	UPA	FM AS	IGD/PBF AS	IGD/SUAS	CR AS/PBF	CR EAS	1ª INFA NCI A			SCF V	AE PE TI	GABI NETE	DES. AGRÁRIO	INFR. A SEC.	INFR. A COTRAN	INFR. A PROCIADANIA
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$			R\$										R\$			R\$	R\$
1	PEÇAS	DE SC. %	40.000,00	10.000,00	35.000,00	35.000,00	18.500,00										25.000,00			20.000,00	20.000,00	228.500,00		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO		SECRETARIA DE SAÚDE				SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL							FUND. GERAL	TOTAL							
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAÚDE	MAC	UPA	FM AS	IGD/PBF AS	IGD/SUAS	CR AS/PBF	CR EAS	1ª INFA NCI A			SCF V	AE PE TI	GABI NETE	DES. AGRÁRIO	INFR. A SEC.	INFR. A COTRAN	INFR. A PROCIADANIA
			R\$	R\$	R\$	R\$	R\$			R\$														
1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA / ELÉTRICA)	HO RA	200	80	180	180	150										250			120	120	1480		





Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

MÃO-DE-OBRA (FUNILARIA/PINTURA)	HO RA	140	50	120	120	100	220								180	80	80	1090
---------------------------------	-------	-----	----	-----	-----	-----	-----	--	--	--	--	--	--	--	-----	----	----	------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO				SECRETARIA DE SAÚDE						SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL						FUNDO GERAL				TOTAL				
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAUDE	MAC	UP A	FM AS	IGD/ PBF AS	IGD/ SU AS	CR AS/ PBF	CR EAS	1ª INFA NCI A	SCF V	AE PE TI	GABI NETE	DES. AGRÁRIO	INFR A SEC.							
1	PEÇAS	DE SC. %			R\$ 22.000,00	R\$ 29.020,00	R\$ 12.985,50	R\$ 52.970,00	R\$ 30.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 18.596,00	R\$ 14.500,00	R\$ 18.000,00							R\$ 301.071,70

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SEC. DE EDUCAÇÃO				SECRETARIA DE SAÚDE						SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL						FUNDO GERAL				TOTAL					
			FME	FUN DEB	FMS	ESF	VIG. EM SAUDE	MAC	UP A	FM AS	IGD/ PBF AS	IGD/ SU AS	CR AS/ PBF	CR EAS	1ª INFA NCI A	SCF V	AE PE TI	GABI NETE	DES. AGRÁRIO	INFR A SEC.								
1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELETRICA)	HO RA			180	300	199	410	200	100	150	130	130	110	90	90	90	100	100	200								2579
2	MÃO-DE-OBRA	HO RA			90	130	70	145	100	80	55	40	40	30	30	40	20	90	60	60								1080

763



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74

FLS Nº 164

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SECRETARIA DE SAÚDE										SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL						FUNDO GERAL					TOTAL		
			SEC. DE EDUCAÇÃO		FMS		ESF	VIG. EM SAÚDE	MAC	UPA	FMAS	IGD/PBFAS	IGD/SUAS	CRAS/PBF	CRAS/PBF	1ª INFANCIAS	SCFV	AEPETI	GABINETE	DES. AGRÁRIO	INFRASEC.	INFRACOTRAN	INFRAPROCIDADANIA			
			FME	FUNDEB	FMS	FUNDEB																			R\$	R\$
1	PEÇAS	DESC. %					R\$ 8.758,60																R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	28.758,60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SECRETARIA DE SAÚDE										SEC. DO TRABALHO E DES. SOCIAL						FUNDO GERAL					TOTAL		
			SEC. DE EDUCAÇÃO		FMS		ESF	VIG. EM SAÚDE	MAC	UPA	FMAS	IGD/PBFAS	IGD/SUAS	CRAS/PBF	CRAS/PBF	1ª INFANCIAS	SCFV	AEPETI	GABINETE	DES. AGRÁRIO	INFRASEC.	INFRACOTRAN	INFRAPROCIDADANIA			
			FME	FUNDEB	FMS	FUNDEB																			28	15
1	MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELETRICA)	HO RA					28																			78
2	MÃO-DE-OBRA	HO RA					15																			35

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74





TIPO Nº 166

MÃO-DE-OBRA (FUNILARIA/PINTURA)	HORA	1180	R\$ 53,50	R\$ 63.130,00
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
	<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	
PEÇAS	DESC. %	R\$ 228.500,00	7,16%	R\$ 212.139,40
MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA / ELÉTRICA)	HORA	1480	R\$ 53,50	R\$ 79.180,00
MÃO-DE-OBRA (FUNILARIA/PINTURA)	HORA	1090	R\$ 53,50	R\$ 58.315,00
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
	<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	
PEÇAS	DESC. %	R\$ 301.071,70	7,16%	R\$ 279.514,97
MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA / ELÉTRICA)	HORA	2579	R\$ 53,50	R\$ 137.976,50
MÃO-DE-OBRA (FUNILARIA/PINTURA)	HORA	1080	R\$ 53,50	R\$ 57.780,00
TOTAL DO LOTE V - R\$ 475.271,47 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>				
	<b>UNIDADE</b>	<b>TOTAL</b>	<b>VALOR MÉDIO</b>	
PEÇAS	DESC. %	R\$ 28.759,60	7,16%	R\$ 26.699,48
MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA / ELÉTRICA)	HORA	78	R\$ 53,50	R\$ 4.173,00
MÃO-DE-OBRA (FUNILARIA/PINTURA)	HORA	35	R\$ 53,50	R\$ 1.872,50

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.**

Razão Social:

CNPJ Nº.:

Endereço:

Fone:

Fax:

Banco:

Agência Nº.:

Conta Corrente Nº.:

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS LOTES/ITENS: A planilha abaixo é apenas um modelo. As proponentes deverão detalhar todos os itens do lote ao qual deverá concorrer.

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO HORA/HOMEM (R\$)	DESCONTO SOBRE VALOR DA HORA/HOMEM (%)	QTD	TOTAL
01					

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PEÇAS	DESCONTO SOBRE VALOR (%)	TOTAL
01				

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$......(POR EXTENSO)

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: conforme edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP/PMSBT.**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 01. MODELO DE DECLARAÇÃO:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<Município>>,<<<Data>>>

**DECLARANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 02. MODELO DE PROCURAÇÃO:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO(A):** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de São Benedito/CE, na sessão de Pregão Presencial Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT., podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, tais atos posteriores ao certame, como por exemplo Atas de Registros de Preços e Contratos, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<Município>>>, <<<Data>>>

**OUTORGANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP/PMSBT.**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**ITEM 03. MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

<<<Município>>,<<<Data>>

**DECLARANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO (CASO DESEJE GOZAR DOS FAVORECIMENTOS LEGAIS)**

**ITEM 04. MODELO DE DECLARAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.006/2018- SRP|PMSBT.**

**DATA DE ABERTURA: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018**

**HORA DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: \_\_\_\_: \_\_\_\_.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME COMPROVAÇÃO ANEXA.**

**B) DECLARO, NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06.**

<<<Município>>,<<<Data>>

**[REPRESENTANTE DA EMPRESA]  
RAZÃO SOCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2018- SRP|PMSBT.**

**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2018- SRP|PMSBT.**  
**VALIDADE: 12(DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, n.º 378, Centro, São Benedito/CE, através da **SECRETARIA DE .....A**, neste ato representada pelo respectivo Secretário ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00.006/2018- SRP|PMSBT.**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de ....., **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 00.006/2018- SRP|PMSBT., sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n.º 026/2015, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, do processo licitatório Pregão Presencial n.º 00.006/2018- SRP|PMSBT., no qual restaram classificados em primeiro lugar por item os licitantes signatários.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria de .....**, através do Sr. ...., no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por lote.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. **DAS ORDENS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O fornecimento dos serviços licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão ser feita a execução integral ou apenas parte deles, execução fracionada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da secretaria interessada.

6.1.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.1.2. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.1.3. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de prestação do serviço, em igualdade de condições.

6.1.4. Os serviços registrados neste instrumento serão efetuados através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

6.1.5. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá prestar os serviços, no local designado, dentro do prazo e horários previstos.

6.1.6. A Ordem de Prestação do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.1.7. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições da prestação, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.1.8. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados e produtos entregues.

6.2. O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local e a grade de programação dos eventos que deverão ser realizados pela contratada.

6.2.2. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito/CE – Secretaria interessada, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74;

6.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na proposta vencedora, no contrato ou na ordem de serviços, a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.4. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

6.3. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) a execução dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será realizado conforme contrato celebrado, segundo as ordens de serviços, expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN); Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio; Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS); Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (CRF), todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da realização dos serviços, após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**7.2.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação

**7.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.

**7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**7.6.** Por ocasião da execução dos serviços/entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Benedito/CE – Secretaria interessada, com endereço na, Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito/CE, inscrito no CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74.

**7.7.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do SERVIÇO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**8.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço/fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço/fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) a prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

g) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços.

h) O Prazo de início de execução do serviço será no máximo de 02 (dois) dias do recebimento da ordem de serviço, a qual informará o dia, a hora, o local e a grade de programação dos eventos que deverão ser realizados pela contratada.

i) a Contratada será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e guarda de todos os equipamentos (palcos, arquibancadas, gerador, sistema de som, sistema de iluminação, telão, banheiros químicos e fechamento, e etc.);

j) a Contratada é responsável pela promoção artística do evento, assim como, a contratação de atração regional e/ou local, bandas, e etc...;

k) a Contratada fica responsável de deixar os locais onde ocorreram os eventos em condições de regularidade.

l) a contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

m) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

n) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

o) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

p) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

q) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

r) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

s) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

t) providenciar, no prazo de até 02 (duas) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos serviços que apresentem defeito durante os eventos;

u) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução, objeto desta ata;

v) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

x) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

**8.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:**

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

c) a emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará – CREA/CE, de responsabilidade técnica pelos serviços de montagem, desmontagem e operação dos palcos, sistema de iluminação e sistema de sonorização.

8.2.1. o fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2. a ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

8.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar data, local, horário e grade de programação do evento a ser realizado pela contratada.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal nº. 026/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Contrato no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de serviços decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou no prazo legal não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito/CE será descredenciado no Cadastro do Município de São Benedito/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:**

12.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar a ata de Registro de Preços ou o contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do serviço;

12.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de serviço, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro do Município de São Benedito/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor da Secretaria interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

15.1.2. integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas por lote.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

15.5. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

15.5.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6.2. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

15.7. O remanejamento pode ser solicitado por Órgãos/Entidades da Administração Pública Municipal que tenham aderido ou não a Ata de Registro de Preços e deve ocorrer com a interveniência do Órgão Gestor da Ata e a concordância prévia do Órgão Participante cedente.

15.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

16.1. O foro da Comarca de São Benedito é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito-Ce, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO**

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>  
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF N° \_\_\_\_\_

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2018.**  
**UNIDADE INTERESSADA**

1. SECRETARIA DE .....  
SECRETÁRIO(A): .....

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2018.**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**01. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE: FAX:**

**REPRESENTANTE: RG: CPF:**

**BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE**

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXXX/2018.

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCA E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA: / /

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XXXX/2018, celebrada entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por lote/item(ns), em face à realização do Pregão Presencial nº 00.006/2018- SRP/PMSBT.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

LOTE					
ITEM	ITENS VARIÁVEIS	UNIDADE	QUANTIDADE	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE R\$					

\*\*\*\*\*

## ANEXO V

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

**CONTRATO Nº**

**CONTRATANTES:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 07.778.129/0001-74, com sede de sua Prefeitura Municipal a Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito-CE, CEP 62.370-000, através da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do **CPF** nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, tombado sob o 00.006/2018-PP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 020/2009, de 02 de agosto de 2009, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Serviços na área de mecânica em geral, destinada à execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos e reposição de peças, de interesse da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de São Benedito, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PEÇAS (R\$)	QUANTIDADE ESTIMADA HORA/HOMEM	VALOR HORA/HOMEM (R\$)		DESCONTO SOBRE PEÇAS (%)
				UNITÁRIO	TOTAL	
1						
2						
<b>SUB-TOTAL</b>						
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						

#### 2.2. Lista dos veículos atendidos:

Item	Marca	Modelo	Ano	Placas	Quilometragem
01					
02					
03					
04					
05					

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. **PREÇO:** O presente contrato tem o valor global estimado para os serviços/fornecimento de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.2. Os preços contratados são apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

3.1.3. O desconto Percentual sobre a taxa de administração será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.1.4. Em todas as faturas deverão ser observados o percentual de desconto contratado, onde deverá ser feito, por parte da contratada, a comprovação do preço original/inicial e da aplicação do respectivo desconto.

3.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta da contratada.

3.2.1. Por ocasião dos serviços executados, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São Benedito - CE, com endereço à Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, CEP 62.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.778.129/0001-74.

3.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

3.3- REAJUSTE: Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses.

3.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço/fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de \_\_\_\_\_, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_, elemento de despesa 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO / 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

6.2.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

6.2.3. Executar os serviços dentro dos prazos definidos.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ ou dentro do prazo de garantia.

- 6.2.5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas a pessoal;
- 6.2.6. Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da contratante, quando resultantes da ação ou omissão negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;
- 6.2.7. Utilizar peças, materiais ou acessórios sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo.
- 6.2.8. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação.
- 6.2.9. Apresentar e entregar à contratante todas as peças substituídas dos veículos que efetuarem manutenção nas instalações da contratada.
- 6.2.10. Manter durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a administração Pública exigida na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 6.2.11. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.12. Permitir o acesso às suas instalações e de seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução, bem como, responder a possíveis questionamentos por parte da contratante.
- 6.2.13. Manter arquivo, atualizado e com backup em CD-ROM, dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela contratante a qualquer hora, mediante solicitação.
- 6.2.14. Emitir e apresentar a contratante, quinzenalmente, nota fiscal dos serviços realizados no período, que deverá vir acompanhada dos orçamentos aprovados e relatórios detalhados dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- 6.2.15. Executar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 6.3.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- 6.3.2. Designar comissão ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato.
- 6.3.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços.
- 6.3.4. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e acessórios, objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 6.3.5. Emitir a ordem de execução de serviços necessários, assinada pela comissão ou fiscal do contrato e pelo seu representante legal.
- 6.3.6. Efetuar o pagamento à empresa contratada em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do orçamento aprovado e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- 6.3.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 6.3.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.
- 6.3.9. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os serviços de manutenção corretiva terão por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão basear-se no plano de manutenção constante no **manual do fabricante de cada veículo**.

7.3. A Contratada deverá executar os seguintes serviços:

- a) Serviços de mecânica em geral no sistema de transmissão, sistema de direção, sistema de freios, sistema de suspensão e motor;
- b) Serviços no sistema de arrefecimento;
- c) Serviços no sistema de refrigeração;
- d) Serviços elétricos e/ou eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria estofamentos, capacetes, tapetes e demais assessorios;
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento e cambagem em geral;
- h) Serviços de borracharia, com troca de pneus, quando necessário;
- i) Serviços de instalação e manutenção em assessorios;
- j) Serviços de lavagem e lubrificação
- k) Troca de filtro e óleo lubrificante do motor e demais fluidos e componentes;
- l) Aplicação e/ou remoção de adesivo padrão da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO;
- m) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;
- n) E outros serviços que se fizerem necessários;

7.4. A empresa contratada deverá executar os serviços acima citados em horário comercial de segunda a sexta feira, á exceção da letra "n" do item 7.3.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A cada necessidade de serviço, a CONTRATANTE solicitará á CONTRATADA um orçamento que deverá ser por esta preparada para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da Contratante, de forma detalhada, abrangendo, no mínimo.

8.1.1. Identificação do veículo com a quilometragem atualizada;

8.1.2. Descrição, código e quantidade de peças, com seus respectivos valores estipulados pelo **fabricante** ou **revendedor autorizado** e com a aplicação do respectivo desconto contratado;

8.1.3. Descrição dos serviços a serem executados com a respectiva quantidade de horas necessárias, valor da hora contratada e valor total dos serviços;

8.1.4. Prazo para realização dos serviços e prazo de garantia.

8.2. O prazo para apresentação de orçamento, por parte da Contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina;

8.3. A Contratada arcará com todo ônus á completa execução dos serviços de que trata o presente termo;

8.4. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá fornecer tabela de preços das peças utilizadas ou substituídas, praticados no balcão da licitante, ou a tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças, cujas tabelas servirão de base para verificação do preço da peça e aplicação do desconto sobre estas, sendo que, na não apresentação desta, prevalecerão os preços praticados no mês anterior ou os praticados no mercado local.

8.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas de serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

8.6. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.7. O prazo para a execução dos serviços não deverão ser superior a 15 (quinze) dias úteis para os casos de retíficas de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.8. O prazo a que se refere ao item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada á contratante, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo á Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.9. Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva deverá apresentar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias os 8.000 (cinco) mil km, de garantia ou de garantia do fabricante, para todas as peças e serviços envolvidos, prevalecendo sempre a que apresentar maior período de garantia, mesmo após o término do contrato.

- 8.10.** A execução dos serviços somente considerar-se-á AUTORIZADA, com a aprovação do orçamento pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública, o qual dará o DE ACORDO para que se executem os serviços;
- 8.11.** A recepção dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentada por escrito, no próprio orçamento, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.
- 8.12.** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal.
- 8.13.** A recepção do veículo será feita pelo órgão Gerenciador da Ata de Registro de preços, ou outra pessoa designada pela administração pública para tal, o qual deverá realizar um teste de dirigibilidade e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento.
- 8.14.** Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS:**

- 9.1.** As peças, materiais ou acessórios a serem utilizados na manutenção dos veículos deverão ser sempre originais ou genuínos, prevalecendo as primeiras, compatíveis com o veículo;
- 9.1.1.** Originais: são produzidas pelos mesmos fornecedores das montadoras, porém distribuídas com marca própria pela rede de varejo independente. Porém ser importadas ou nacionais.
- 9.1.2.** Genuínas: são produzidas pelos fornecedores ou pelas próprias montadoras. São, geralmente, encontradas na rede de concessionárias com a marca do fabricante dos automóveis e podem ser importadas ou nacionais.
- 9.2.** Não serão aceitas peças, materiais ou acessórios similares ou genéricos, usados, reconicionados, remanufaturados ou piratas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a Contratante;
- 9.2.1.** Similares ou "genéricas": são peças produzidas por empresas chamadas independentes, pois não fornecem seus produtos às montadoras. Reconhecidas pelo mercado em que atuam, possuem a devida identificação de procedência, ou seja, a própria marca. Também podem ser importadas ou nacionais.
- 9.2.2.** Usadas: são peças provenientes da atividade da desmanches.
- 9.2.3.** Reconicionadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por algum processo de reconicionamento.
- 9.2.4.** Remanufaturadas: peças usadas, que podem ser originais, genuínas ou similares ou genéricas, que passam por um processo industrial de remanufaturamento executado pela mesma indústria que a produziu.
- 9.2.5.** Piratas: peças produto de contrafação, ou seja, que utilizam indevidamente de marca alheia desviando ilegalmente a clientela; peça nova ou usada, produto de roubo e furto; produto de descaminho, ou seja, que entra no país sem que se recolham os devidos impostos; ou ainda peças usadas vendidas como se fossem novas.
- 9.3.** A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
- 9.4.** Todo material necessário a execução dos serviços de manutenção deverá ser fornecidos pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviços a ser realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.** Os serviços deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança inclusive da contratada, sendo necessário deixar os veículos livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 10.2.** Será de responsabilidade da Contratante o deslocamento do veículo até as instalações da Contratada e o seu retorno.
- 10.2.1.** Caso haja impossibilidade ou inviabilidade de remoção do veículo até as instalações da contratada, a contratante poderá solicitar a contratada o transporte do veículo ou o deslocamento de pessoal qualificado ao local onde serão efetuados os reparos.
- 10.3.** A contratada poderá terceirizar os seguintes serviços: retifica de motor, balanceamento, geometria, transporte de veículos, as revisões gratuitas nas concessionárias autorizadas dos veículos que estiverem dentro do prazo de garantia oferecido pelo fabricante, desde que atendidas as demais exigências deste Edital, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio da União de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidades a subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

**11.1** - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**11.2** - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**12.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**12.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**12.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**13.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**13.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**14.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

14.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro da Comarca de São Benedito é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Benedito - CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO  
<NOME DO SECRETÁRIO>  
SECRETÁRIO DE

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

#### PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta do contrato, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
DR. RÔMULO GONÇALVES GURGEL OAB 9247-B  
PROCURADOR